

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2021

PROCESSO Nº 21/4000-0000178-3

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de dispensa de licitação sem cotação eletrônica.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos para fornecimento de Laudo Técnico sobre as condições de eficiência do sistema de ar condicionado do Badesul, conforme especificações técnicas contidas neste projeto básico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou

função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.2. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), Ordem de Serviço (OS) que será comunicada ao contratado.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016, c/c art. 57 e § 3º do

art. 61 do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 21/4000-0000178-3, RATIFICO a viabilidade de dispensa de licitação sem cotação eletrônica de n. 0009/2021, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/2016, art. 57 e § 3º do art. 61 do RILC do Badesul, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

José Cláudio Santos,
Vice-Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2021
PROCESSO Nº 21/4000-0000178-3

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos para fornecimento de Laudo Técnico sobre as condições de eficiência do sistema de ar condicionado do Badesul.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Temos implantado no Badesul, desde 2011, um sistema de ar condicionado VRF - Multi V Plus II, composto de 40 unidades, sendo 18 de 10HP e 12 de 08HP e 146 evaporadoras.

2.2.O sistema trabalhou com baixa criticidade nos últimos 9 anos, isto é, seus problemas operacionais eram resolvidos com baixa manutenção corretiva e preventiva, mantendo confiabilidade normal para sistema com esse tempo de uso. Nos últimos anos o índice de criticidade foi tornando-se mais alto, carecendo de interferências mais frequentes, cada vez mais cara e com menor confiabilidade.

2.3.Nosso sistema, desde sua instalação, não foi submetido a intervenções importantes de manutenção corretiva, ou análise de todos o maquinário que faz parte desse sistema, como evaporadoras, condensadoras e os controles remotos de partida LCD.

2.4.Todos os equipamentos têm seu período de vida útil e essas intervenções mais intensas são necessárias e podem adiar a sua total substituição.

2.5.Analisamos as alternativas de solução e chegamos a conclusão que o nosso sistema precisa receber, agora, intervenção mais efetiva, buscando encontrar o melhor custo benefício para repor a perda de eficiência natural, prolongando seu uso e enquadrando-o no padrão de conforto térmico concebido originalmente.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa para elaboração de Laudo Técnico, com intervenção diagnóstica, do sistema ar condicionado VRF - Multi V Plus II, composto de 40 unidades condensadoras, sendo 18 de 10HP e 12 de 08HP, e 146 evaporadoras e seus respectivos controles remotos, instalados no Ed. Negrinho do Pastoreio e propriedade do Badesul.

3.2. O serviço será executado no Badesul, por 02 profissionais da empresa contratada e corresponde à Visita Técnica Presencial e Especializada, por 5 dias úteis de análise diagnóstica geral dos produtos instalados e elaboração dos relatórios de todos os sistemas.

3.3. Preço válido para o horário comercial (segunda a sexta-feira) com até 6 horas in loco sendo uma para almoço, incluso análises de leitura e relatório (escritório).

3.4. O escopo de serviços é o indicado abaixo.

3.4.1. Utilização do software LGMV, in loco, para verificar as condições de funcionamento do equipamento, informando ao contratante, caso o sistema apresente algum parâmetro anormal, para que seja corrigido;

3.4.2. Diagnóstico dos possíveis erros/defeitos apresentados nos equipamentos;

3.4.3. Análise através do software LGMV dos parâmetros dos equipamentos, verificando se existe alguma anormalidade;

3.4.4. Prestar esclarecimentos de dúvidas técnicas sobre o sistema;

3.4.5. Verificação da automação e comunicação de unidade interna e unidade externa;

3.4.6. Descrever todos os procedimentos adicionais de intervenção e as correções necessárias que estarão inclusos no relatório;

3.4.7. Fornecer relatório com diagnóstico, recomendações de intervenções e indicação de peças a serem substituídas, em até 3 dias úteis após a visita e finalização dos trabalhos no local.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que temos um sistema em uso há mais de dez anos, sem intervenções importantes de manutenção corretiva ou análise de todos os equipamentos que faz parte de todo o sistema, como evaporadoras, condensadoras e os controles remotos de partida LCD.

4.2. Os equipamentos têm seu período de vida útil considerado. Essa intervenção mais intensa, pode adiar a sua total substituição, buscando encontrar o melhor custo-benefício para repor essa perda de eficiência e prolongando sua vida útil.

4.3. Dessa forma, sobre essa contextualização, faz-se necessário recorrer-se ao fabricante do sistema, LG Business Solutions, a fim de obter o necessário laudo técnico para orientar sobre a escolha de atualização e/ou manutenção com peças de reposição com padrão de eficiência para repor uma criticidade e confiabilidade na eficiência do sistema. Escolhendo-se uma solução racional e segura que confira confiabilidade a todo sistema implantado.

4.4. Nesse caso, a única alternativa para orientar com segurança e melhor precisão é a contratação dos serviços do próprio fabricante e fornecedor dos equipamentos.

4.5. Com a posse desse Laudo Técnico e recomendações, faremos uma licitação mais qualificada e mais bem diagnosticada para seguir nossas manutenções corretivas e preventivas, tendo o Laudo Técnico como ponto de partida recomendada pelo fabricante.

5. DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo serviço é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa LG tem um preço tabelado para todos os clientes cujas estimativas de custos são geradas pelo seu Boletim Administrativo, onde o primeiro é contemplado pela quantidade de equipamentos, sistemas e número de condensadoras, que conseqüentemente gera a estimativa de horas técnicas necessárias. O segundo custo, são despesas operacionais com diárias de estadias. O terceiro custo são despesas com locomoção e passagens aéreas que envolve alugues de automóvel para transporte de seus equipamentos.

6.2. Composição dos valores cotejados pela LG:

Horas técnicas estimada de 40 horas x R\$ 350,00	14.000,00
Hospedagem de 06 dias x 400	2.400,00
Passagens aéreas Poa-São Paulo e locação de carro para deslocamentos.	4.910,00
Valor Bruto	21.310,00
Desconto concedido	-1.310,00
Valor Global com desconto	20.000,00

6.3. Pesquisamos tabelas de honorários/ por horas técnicas divulgadas por institutos (anexos).

Tabela de honorários IBAPE-PR 25/11/2019	R\$ 453,00
Tabela de honorários IBAPE-MG 2019/2020	R\$ 390,01
IBEC- Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos 2021	R\$ 381,17

6.4. Considerando que o diferencial da proposta se encontra no custo da hora técnica, uma vez que os outros custos são iguais para todos. Assim sendo, o preço praticado pela LG gravita os valores praticados pelo mercado, sendo ligeiramente inferior

6.5. Dessa forma, o preço, conforme tabela de valores do fornecedor (preço tabelado), encontra-se dentro do valor que o mesmo cobra para esta quantidade de serviço técnico (valor homem-hora).

7. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. **Prazo de entrega do serviço:** Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

7.2. **Local da Realização do Serviço:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

7.3. **Horário da Realização do Serviço:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875.

7.4. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de recebimento da proposta.

7.5. **Frete e impostos inclusos.**

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 07 (sete) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2.A contratante efetuará o pagamento de 100% do valor através de depósito bancário identificado.

9.3.O Faturamento será realizado para a mesma Razão Social e CNPJ da transação bancária

9.4.As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço de e-mail: badesul.fornecedores@badesul.com.br

9.5.Caso haja alteração, deverá ser comunicado a LG através do e-mail: lg.servicos@lge.com;

9.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.7.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.8.A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.9.A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

9.10.A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

9.11.Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

9.12.O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.13.O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.14.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.15.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.16.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.17.Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.18.Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.19.Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.20.Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.21.Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.22.Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.23.Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.24.Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.25.As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.26.O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.27.A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

10.DO PRAZO

10.1.O prazo de conclusão do serviço é de até 10 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços, ou da assinatura do contrato.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1.O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

13.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1.O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

15.2.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.3.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.4.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6.Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.7.Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

15.8.Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

15.9.Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.10.Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato.

15.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

15.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

15.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

15.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

15.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

15.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

15.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

15.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

15.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

15.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

15.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

15.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

15.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

17.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Projeto Básico, serão recebidos:

17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

17.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes,

correrão por conta da CONTRATADA.

17.5.O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

18.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2.Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

18.2.1.não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2.impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3.providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4.observe o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5.adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3.O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4.Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do

Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5.O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6.Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

19.DAS SANÇÕES

19.1.A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1.Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

19.1.2.Multa:

19.1.2.1.moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2.moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3.compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.2.4.compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5.compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

19.1.3.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.1.3.1.por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula

contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

19.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

19.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

19.7.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

19.7.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8.A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

19.9.A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.10.Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

19.11.No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.12.As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.13.A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

19.13.1.O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;

19.13.2.por quem não seja legitimado;

19.13.3.após exaurida a esfera administrativa.

19.14.A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 20.12

20.DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

20.1.A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

21.DA ANTICORRUPÇÃO

21.1.As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

21.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

21.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

21.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

21.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

22.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

22.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

22.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

22.1.2.respeitar o meio ambiente;

22.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;

- 22.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 22.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 22.1.6.evitar o assédio moral e sexual;
- 22.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 22.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

23.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 23.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2.Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

24.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 24.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 24.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
 - 24.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
 - 24.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo

possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

24.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

24.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

24.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

25.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

ANEXO II

PLANILHA¹ DE CUSTOS

2

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviços
-Laudo Técnico do sistema de ar-condicionado do Badesul.	R\$ 20.000,00	01(hum)	R\$ 20.000,00
Valor do Contrato		R\$ 20.000,00	

.	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / - / _____ **às** _____ : **horas**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	

¹ Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Projeto Básico.

² Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (3)³	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

I	Mobilização (4)⁴	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

³ Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

⁴ Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.